



Deliberação sobre o paralelismo entre magistraturas

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia 18 de Junho de 2019, a qual, ao abrigo do estatuído na alínea d) do artigo 80.º do Estatuto do Ministério Público, contou com a presença, na abertura, de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça:

1º. – Tendo tomado conhecimento da apresentação, em sede de apreciação na especialidade, de diversas propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 147/XII/3.^a, que visa aprovar o novo Estatuto do Ministério Público (doravante designado por EMP), substancialmente diferentes do texto da Proposta de Lei n.º 122/XIII/3.^a, relativa ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, já aprovada em votação final global;

2º. – Designadamente incidindo sobre o n.º 1 do artigo 96.º, e ainda sobre os artigos 283.º, 284.º, n.º 4, 129.º, n.º 2, todos da Proposta de Lei n.º 147/XII/3.^a, e à falta de equiparação entre o consagrado nos Anexos I e I-A da Proposta de Lei n.º 122/XIII/3.^a e os mapas do EMP, que consubstanciam, além do mais, diferenças versando os regimes remuneratórios e de jubilação dos magistrados e reconduzindo-se assim à consagração de regimes diferenciados entre as magistraturas judicial e do Ministério Público, pondo-se, na prática, fim ao princípio do paralelismo;

3º. – Consabido que o princípio do paralelismo entre a magistratura judicial e a magistratura do Ministério Público é um dos princípios estruturantes desta última e, bem assim, que este princípio constitui a garantia do cumprimento do



princípio, também estatutariamente consagrado, da independência entre ambas;

4º. – E ainda que este princípio, consagrado no n.º 1 do artigo 75º. do atual EMP e fortemente sedimentado na orgânica do Ministério Público, tem a sua raiz no Decreto de 24 de Outubro de 1901, ainda no tempo da monarquia constitucional, foi respeitado durante a I República e teve a sua natural evolução no período democrático, logo na primeira Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, com desenvolvimento nas subsequentes versões do Estatuto do Ministério Público, até à data de hoje;

Delibera o seguinte:

- a. Manifestar veemente defesa da manutenção e inerente consagração expressa, no texto legal, do princípio do paralelismo entre as magistraturas, em toda a sua extensão, aliás, em sentido coincidente com o teor da comunicação produzida, na abertura da presente sessão, por Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça que asseverou o pleno respeito pelo supra referido princípio;
- b. Dar pública nota da presente deliberação.

Lisboa, 18 de Junho de 2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Declaração de voto apresentada, conjuntamente, pela Professora Doutora Maria João Antunes e pelo Dr. Augusto Arala Chaves:

«Votámos a deliberação, sem prejuízo de não vislumbrarmos, por parte do poder legislativo, a intenção de alterar o princípio do paralelismo das magistraturas em matéria de estatuto remuneratório.»